



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL-RIOGRANDENSE**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 128, de 12 de  
dezembro de 2018**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA FINALIDADE</b> .....	4
<b>TÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES</b> .....	4
CAPÍTULO I - DAS CONCEPÇÕES .....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....	5
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES .....	6
<b>TÍTULO III - DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO</b> .....	8
CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO .....	8
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	9
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO E EMPREGO .....	10
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO .....	11
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS .....	12
CAPÍTULO VI - DAS VISITAS GERENCIAIS .....	12
CAPÍTULO VII - DO EMPREENDEDORISMO E ASSOCIATIVISMO .....	13
CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS .....	14
CAPÍTULO IX - DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO .....	14
<b>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO</b> .....	15
CAPÍTULO I - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO .....	15
SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS .....	15
SEÇÃO II - DOS PROJETOS .....	15
SEÇÃO III - DOS CURSOS .....	16
SEÇÃO IV - DOS EVENTOS .....	16
SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	16
CAPÍTULO II - DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS .....	17
.....	17
CAPÍTULO III - DAS ÁREAS TEMÁTICAS .....	17
CAPÍTULO IV - DAS LINHAS DE EXTENSÃO .....	18
CAPÍTULO V - DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO .....	18



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SEÇÃO I - DO REGISTRO .....	18
SEÇÃO II - DA CERTIFICAÇÃO .....	18
<b>TÍTULO V - DO FOMENTO À EXTENSÃO .....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	19
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS .....	19
<b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>20</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

Estabelece a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Política de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da Extensão no âmbito da Instituição, promovendo a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental junto às comunidades de abrangência, articulando Educação, Ciência e Tecnologia na perspectiva do desenvolvimento local e regional, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

### **TÍTULO II DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

#### **CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º** A “*Extensão*” é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, através do qual os Institutos poderão proceder à difusão, à socialização e à democratização do conhecimento acadêmico e tecnológico produzido e existente, com as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho. Assim, estabelecer uma inter-relação dialógica e transformadora promovendo a troca de saberes,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

visando à solidariedade e ao desenvolvimento humano, socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

**Art. 3º** A “*Ação Extensionista*”, no contexto do IF Sul é compreendida como a prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades, que consolida a formação de um profissional cidadão e que se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, na busca da superação das desigualdades sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O IF Sul, por meio da Política de Extensão, objetiva:

- I. promover o desenvolvimento de atividades extensionistas de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais;
- II. promover a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- III. estimular e apoiar processos educativos que levem à inovação social, à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional;
- IV. propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;
- V. incentivar o desenvolvimento de atividades científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os estudantes, servidores e a sociedade;
- VI. apoiar a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo;
- VII. estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

VIII. intensificar as relações com instituições públicas, privadas e organizações sociais para a realização de parcerias nacionais e internacionais;

IX. estabelecer estratégias institucionais para assegurar o atendimento às dimensões da extensão, às suas diretrizes e à implementação de políticas públicas; e,

X. atender as áreas temáticas e as linhas de extensão definidas na Política Nacional de Extensão determinadas pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão e Cultura – FORPROEXT, da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** As diretrizes se constituem em orientações para a elaboração, avaliação e a implementação das ações de extensão com base na *interação dialógica*, na *interdisciplinaridade e interprofissionalidade*, na *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão*, no *impacto na formação do estudante* e na *transformação social*.

**Art. 6º** A *interação dialógica* pressupõe:

I. o desenvolvimento de relações entre o IFSUL e a sociedade, marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes;

II. o estabelecimento de estratégias para a superação da desigualdade e da exclusão social para a construção de uma sociedade justa, ética e democrática;

III. a utilização de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento; e,

IV. a participação efetiva dos atores sociais nas ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo IFSul nas comunidades de abrangência da Instituição.

**Art. 7º** A *interdisciplinaridade e interprofissionalidade* presumem:

I. a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências, oriundos das diversas áreas do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

conhecimento; e,

II. a construção de parcerias intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

**Art. 8º** A *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão* implica na:

I. articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos estudantes e de geração e compartilhamento do conhecimento;

II. participação do estudante como protagonista de sua formação, visando o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários à sua formação cidadã e à sua atuação no mundo do trabalho, permitindo reconhecer-se como agente de transformação social; e,

III. interação entre a Instituição e a sociedade na produção do conhecimento, através de metodologias participativas e inovadoras, que se utilizem da integração e do diálogo com a sociedade.

**Art. 9º** O *impacto na formação do estudante* pressupõe:

I. o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;

II. o desenvolvimento de aptidões a partir de vivências proporcionadas pela participação em ações de extensão, que potencializem a formação para a vida em sociedade e para o trabalho; e,

III. a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional.

**Art. 10** O *impacto na transformação social* implica na:

I. atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural em âmbito local e regional, bem como à indução de políticas públicas; e,

II. oferta de contribuições relevantes para a transformação da área, dos segmentos e da comunidade sobre os quais incide a ação de extensão, colaborando para a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

efetividade na solução dos problemas sociais e no desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.

### TÍTULO III DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

**Art. 11** As dimensões da extensão são o conjunto de atividades que estabelecem as áreas de atuação da extensão no âmbito das comunidades de abrangência do IFSul sendo classificadas como:

- I. o desenvolvimento tecnológico;
- II. o desenvolvimento social;
- III. o estágio e o emprego;
- IV. os cursos de extensão;
- V. as ações culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;
- VI. as visitas gerenciais;
- VII. o empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e economia solidária;
- VIII. o acompanhamento de egressos;e,
- IX. a internacionalização da extensão.

### CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

**Art. 12** A dimensão “*Desenvolvimento Tecnológico*” compreende as ações que visam a geração e o aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da Instituição.

**Art. 13** As ações com foco no “*Desenvolvimento Tecnológico*” devem contemplar, entre outros, a:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- I. realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento, de forma sustentável, às necessidades da sociedade;
- II. promoção da melhoria e do fortalecimento de empresas, associações, cooperativas e espaços de cultura, ciência e tecnologia, através de ações de produção e transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais que não se resumam em mero diagnóstico;
- III. valorização da economia criativa e da economia solidária;
- IV. consoantes ao contexto social e cultural da região, levando em conta as tradições, os saberes populares, os arranjos organizacionais e o potencial natural, humano e econômico da região;
- V. institucionalização de incubadoras sociais, culturais e tecnológicas e empresas juniores; e,
- VI. prestação de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias à sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 14.** A dimensão “*Desenvolvimento Social*” agregam um conjunto de iniciativas, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a sociedade e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 15.** As ações extensionistas com foco na dimensão no “*Desenvolvimento Social*” devem ser institucionalizadas para atender, entre outras, a:

- I. redução das desigualdades sociais, econômicas, etnorraciais, religiosas, de gênero e de identidade sexual;
- II. inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades específicas, na vida



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

social, no IFSul e no mundo do trabalho;

III. inserção social, digna e produtiva, de pessoas e grupos historicamente excluídos do processo educacional;

IV. inclusão plena de jovens, adultos e pessoas da terceira idade na vida social, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade;

V. promoção e defesa dos direitos humanos;

VI. articulação dos núcleos de ações afirmativas do IFSul com a comunidade interna e externa no combate a todas as formas de violência e preconceito;

VII. prevenção e orientação quanto ao uso de drogas, bem como recuperação e reintegração social de dependentes químicos;

VIII. implementação de incubadoras sociais; e,

IX. participação nas governanças de observatórios e núcleos locais, regionais, estaduais e nacionais que promovam a indução de políticas públicas e dos arranjos produtivos, sociais e culturais.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO E EMPREGO**

**Art. 16** A dimensão “*Estágio e Emprego*” compreende as atividades de prospecção e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFSul, bem como a efetivação da parceria interinstitucional.

**Art. 17** A dimensão “*Estágio e Emprego*” envolve, entre outros:

I. o diagnóstico de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos *campi* do IFSul;

II. a prospecção de oportunidades para o atendimento da necessidade institucional na realização de estágios obrigatórios;

III. o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, por meio de convênios documentos congêneres, entre o IFSul e instituições públicas, privadas e organizações



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
sociais; e,

IV. a divulgação de oportunidades de estágio e emprego.

## **CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 18** A dimensão “*Cursos de Extensão*” se constitui em ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos, com oferta não regular.

**Art. 19** Os “*Cursos de Extensão*” devem ser ofertados em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais e com as necessidades formativas dos trabalhadores, para atender:

I. o desenvolvimento de competências necessárias à inclusão socioproductiva, por meio da formação inicial de jovens e adultos;

II. a atualização e a ampliação de competências necessárias para a vida produtiva e social, por intermédio da formação continuada de profissionais.

## **CAPÍTULO V DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS**

**Art. 20** A dimensão “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” compreendem iniciativas de cunho técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e interna do IFSul.

**Art. 21** As atividades extensionistas com foco em “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” devem promover, entre outros:

I. a formação humana e cidadã, consciente e crítica dos participantes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II. o desenvolvimento de valores e competências como a criação, a expressividade, a liderança, o espírito de equipe e a cooperação;
- III. a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, como forma de contribuir para o desenvolvimento local e regional;
- IV. o reconhecimento e o respeito à diversidade, às diferenças e às desigualdades sociais, tecnológicas e culturais, como forma de inclusão;
- V. a difusão das ações realizadas no âmbito do IFSul e em suas comunidades de abrangência.

## **CAPÍTULO VI DAS VISITAS GERENCIAIS**

**Art. 22** A dimensão “*Visitas Gerenciais*” se constitui em atividade de gestão institucional que contribui para o permanente diálogo com o ambiente externo, possibilitando a prospecção de parcerias, compartilhamento de experiências e realização de atividades conjuntas com o mundo do trabalho.

**Art. 23** As “*Visitas Gerenciais*” devem ser planejadas para, entre outros, oportunizar:

- I. o conhecimento dos diferentes contextos organizacionais;
- II. a aproximação com outras instituições, entidades e organizações, visando o estabelecimento de parcerias para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. a captação de oportunidades de estágio e emprego aos estudantes e aos egressos do IFSul; e,
- IV. o estreitamento das relações interinstitucionais no intuito de identificar ou ampliar as possibilidades de ações cooperadas.

## **CAPÍTULO VII DO EMPREENDEDORISMO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Art. 24** A dimensão “*Empreendedorismo e Associativismo, Cooperativismo e Economia Solidária*” compreende a difusão e aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora, do associativismo e do cooperativismo.

**Art. 25** As ações com foco no “*Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo*” podem, entre outras, promover:

I. a estruturação e apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes empreendedores, voltados ao associativismo, ao cooperativismo ou à organização de empresas juniores;

II. o apoio à implantação de incubadoras sociais, tais como as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares e suas congêneres;

III. o apoio à implantação de incubadoras culturais para suporte ao desenvolvimento dos produtos culturais materiais e imateriais das comunidades locais e regionais, tais como tradição, folclore, artesanato, gastronomia, patrimônio histórico e arquitetônico, artes, além dos produtos provenientes diretamente da criação; e,

IV. o apoio à implantação de incubadoras tecnológicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFSul em interação com a sociedade.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

**Art. 26** O “*Acompanhamento de Egressos*” se constitui no conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho, bem como um diagnóstico que subsidie o planejamento institucional .

**Art. 27** As ações institucionais que propiciam o “*Acompanhamento de Egressos*” devem estar orientadas, entre outros, para:

I. o estabelecimento de estratégias que visem à comunicação permanente entre a Instituição e o egresso, como elemento que subsidie a melhoria do fazer acadêmico;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II. a avaliação da formação do egresso, enquanto estudante do IFSul, visando a retroalimentação do processo educacional;
- III. o levantamento de informações quanto à inserção do egresso no mundo do trabalho, no que diz respeito à capacidade empreendedora, à empregabilidade, à relação com entidades de classe e empresas do setor, além da continuidade dos estudos;
- IV. a constante qualificação das ações de ensino, pesquisa e extensão; e,
- V. o levantamento das necessidades de cursos de extensão destinados à formação continuada dos egressos da Instituição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 28** A dimensão “Internacionalização da Extensão” compreende o estímulo ao desenvolvimento de ações registradas no IFSul, que envolvam parcerias e intercâmbio no âmbito da extensão e cultura.

**Art. 29** As ações com foco na “Internacionalização da Extensão” devem oportunizar:

- I. o intercâmbio de ações extensionistas valorizando a cooperação técnica e social como forma de melhorar a vida das comunidades envolvidas;
- II. a socialização de práticas inovadoras entre os extensionistas, por meio de convênios de cooperação;
- III. a potencialização da construção do conhecimento no âmbito das instituições envolvidas, oportunizando aos extensionistas vivenciarem realidades distintas e comuns;
- IV. a contribuição direta na busca de soluções adequadas sócio-tecnicamente às suas respectivas realidades.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 30** As ações de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, devem ser desenvolvidas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

### **SEÇÃO I DOS PROGRAMAS**

**Art. 31** Os “Programas” se constituem em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

### **SEÇÃO II DOS PROJETOS**

**Art. 32** Os “Projetos” se constituem no conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

### **SEÇÃO III DOS CURSOS**

**Art. 33** Os “Cursos”, livres, formação inicial ou continuada, se constituem numa ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **SEÇÃO IV DOS EVENTOS**

**Art. 34** Os “Eventos” se constituem em ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

## **SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 35** A “Prestação de Serviços” se constitui em conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

## **CAPÍTULO II DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS**

**Art. 36** As publicações e outros produtos acadêmicos decorrem do conhecimento produzido e dos resultados obtidos nas ações de extensão, contribuindo para a difusão e a divulgação do trabalho realizado no âmbito das comunidades de abrangência do IFSul.

**Art. 37** As ações de extensão registradas no IFSul devem ser incentivadas para que os extensionistas possam realizar a divulgação de suas ações, por meio de publicações e outros produtos acadêmicos.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

**Art. 38** As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV são classificadas em áreas temáticas que tem por finalidade proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na mesma área, bem como possibilitar estudos e relatórios com vistas a subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

**Art. 39** As “Áreas Temáticas” são organizadas da seguinte forma:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

### **CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE EXTENSÃO**

**Art. 40** As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV devem estar inseridas em “Linhas de Extensão” podendo estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas seguindo a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior,.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, assessorada pela Câmara de Extensão do IFSUL, estabelecer, as linhas de extensão adotadas nos editais , bem como suas formas de operacionalização mais frequentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 41** A gestão das ações de extensão do IFSul deve ser realizada de maneira articulada entre a Pró-reitoria de Extensão e Cultura e as Direções, Departamentos ou Coordenações de Extensão dos Câmpus.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO REGISTRO**

**Art. 42** As ações de extensão, para fins de validação institucional, devem ser registradas nos sistemas acadêmicos e administrativos, adotados pelo IFSul e aprovadas de acordo com as normas institucionais específicas para esta finalidade.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 43** As ações de extensão desenvolvidas no IFSul farão jus à certificação desde que atendam o disposto nesta resolução e nas regulamentações complementares da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, específicas para esta finalidade.

## **TÍTULO V**

### **DO FOMENTO À EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Art. 44** As ações de extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do IFSul ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas, observando as normas institucionais específicas para esta finalidade.

**Art. 45** Os recursos oriundos de instituições públicas ou privadas parceiras do IFSul podem ser executados através da Fundação de Apoio ao IFSul-FAIFSul.

## **CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS**

**Art. 46** Os representantes de extensão dos câmpus do IFSul podem propor parcerias entre o IFSul e instituições públicas e privadas para a realização das mesmas.

Parágrafo único. A ação de extensão que envolver parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a Instituição parceira e o IFSul.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, elaboradas conjuntamente com a Câmara de Extensão e Cultura do IFSul.

**Art. 48** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

**Art. 49** Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.